



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 032 / 2012

PROCESSO Nº 201200004009943 - REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Avenida Caiapó, nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seus representantes legais ao fim assinados, o Sr. **HUGO DE CASTRO PASSOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.991.106-97, RG nº 87.267 SSP/GO e o Sr. **MARCELO DA PAIXÃO PINHEIRO CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.290.978-13 e RG nº 2.084.324 SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201200004009943, de 01/03/2012, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do grupo gerador da marca Cummins, instalados na Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo atendimento de chamados de emergência, com troca de filtros e lubrificantes por conta da contratada.

**Parágrafo Único** - O presente Contrato se baseia nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NRB 05410 (Instalações Elétricas de BT e outras normas



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do setor elétrico), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil) e Manual de Instruções e Instalação do Grupo Gerador de Energia Elétrica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador do Complexo Fazendário.	meses	12	1.979,84	23.758,08
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>23.758,08</b>

**Parágrafo 1º** - A contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamento do sistema mecânico do Grupo Gerador.

**Parágrafo 2º** - Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial normal, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira. Exceto em casos de emergência, quando a contratada deverá atender em qualquer dia ou horário.

**Parágrafo 3º** - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que não puderem ser executados no horário comercial normal, deverão ser feitos em outros horários mediante autorização da contratante e sem nenhum ônus para mesma.

**Parágrafo 4º** - A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do Grupo Gerador, devendo ser efetuada mensalmente ou em atendimento à solicitação da contratante.

**Parágrafo 5º** - A manutenção corretiva visa reparar os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do equipamento.

**Parágrafo 6º** - O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de 04 (quatro) horas, podendo estender-se em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito da contratada encaminhada para o setor responsável pela gestão do contrato.

**Parágrafo 7º** - Em caso de emergência, o prazo máximo para atendimento deverá ser de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo 8º** - Todos os prazos serão contados a partir da hora do chamado, feito pelo Setor responsável pela gestão do contrato.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 9º** - Durante a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar perfeitamente limpo, desprovido de quaisquer resíduos, que serão acondicionados em recipientes adequados;

**Parágrafo 10º** - Terminado o serviço a contratada deverá promover a limpeza geral da área de intervenção.

**Parágrafo 11º** - Em todos os serviços de manutenção dos Grupos Geradores a serem executados pela contratada, deverão ser, rigorosamente, respeitadas as regulamentações da NR 18 no que se refere a:

- Isolamento da área de intervenção;
- Uso de equipamentos de segurança adequados.

**Parágrafo 12º** - A aceitação estará, rigorosamente, vinculada ao cumprimento integral às exigências construtivas integradas na NBR-5626/82.

Nota : O termo de garantia deverá vir especificado na fatura, sendo no mínimo compatíveis com as validades do óleo e filtros (6 meses)

**Parágrafo 13º** - A execução dos referidos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Estadual da Fazenda situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima, CEP.: 74.650-300 na cidade de Goiânia-GO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- Óleo lubrificante 15w40
- Filtro de ar
- Filtro de óleo
- Filtro de combustível
- Filtro separador de água

**Parágrafo Único** - Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as especificações do fabricante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACESSÓRIOS

**Parágrafo Único** - Deverão passar por uma revisão pós manutenção os seguintes acessórios e equipamentos:

- Carregador de Baterias;
- Pré-Aquecimento;
- Parâmetros Do Motor, Pressão do óleo;
- Temperatura do óleo;
- Temperatura da água;
- Tempo de funcionamento da bateria;
- Tensão da Bateria (V);
- Temperatura do escape;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

**Parágrafo 1º** - Substituir o óleo do cárter de cada gerador por óleo novo, dentro da especificação do fabricante;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** - Recolher e encaminhar ao setor competente os resíduos substituídos;

**Parágrafo 3º** - Substituir filtro de óleo, por filtro compatíveis, conforme indicação do fabricante e encaminhar os resíduos, para descarte, ao setor competente;

**Parágrafo 4º** - Substituir filtro de ar por filtro novo compatível com as especificações do fabricante e encaminhar os resíduos, para descarte, ao setor competente;

**Parágrafo 5º** - Substituir filtro de água, por filtro novo, compatível com as especificações do fabricante e encaminhar o resíduo, para descarte, ao setor competente;

**Parágrafo 6º** - Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados de segunda à sexta-feira (exceto feriados nacionais);

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO NA OBRA**

**Parágrafo 1º** - Além das comunicações escritas entre a contratada e a contratante, haverá a comunicação entre os seus representantes durante a execução da instalação e serviços complementares. Estes representantes serão definidos com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação;

**Parágrafo 2º** – A contratada manterá nos serviços um relatório diário de trabalhos executados. Este relatório servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicações tais como:

- Comunicação dos serviços executados ou concluídos, para aprovação definitiva da fiscalização, após sua inspeção;
- Comunicação das irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da fiscalização;
- Registro da aplicação de materiais, mão-de-obra e equipamentos na execução dos serviços, e outras informações de interesse.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos;

M 4





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de Grupo Gerador;
- Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás e materiais necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Informar à contratante quais os materiais fornecidos e utilizados, devolvendo as peças substituídas;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam as condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;

- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados;

- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

- Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – A gestão do contrato caberá à Gerência de Apoio Logística e de Suprimentos – GEALS – SGPF, ou a servidor designado, que deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** - A contratada não poderá executar qualquer ato que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra;

**Parágrafo 4º** - A fiscalização ou seus prepostos poderão inspecionar e verificar qualquer trabalho de manutenção do Grupo Gerador, a qualquer tempo e, para isso, deverão ter livre acesso ao local dos trabalhos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 23.758,08 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**.

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2012.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.15.00, conforme DUEOF nº 00285, de 19/09/2012, no valor de R\$ 6.665,46 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º** – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**Parágrafo 4º** – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
Vp = Valor da parcela em atraso;  
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

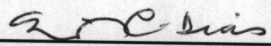
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

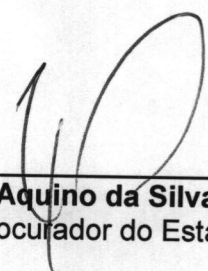
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

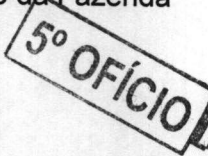
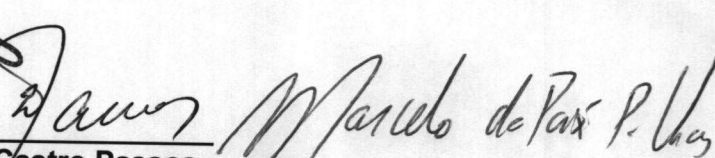
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2012.

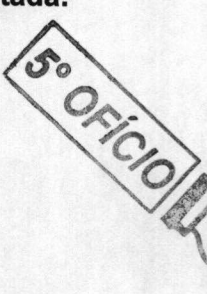
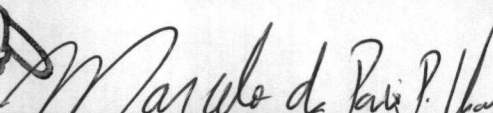
**Contratante:**

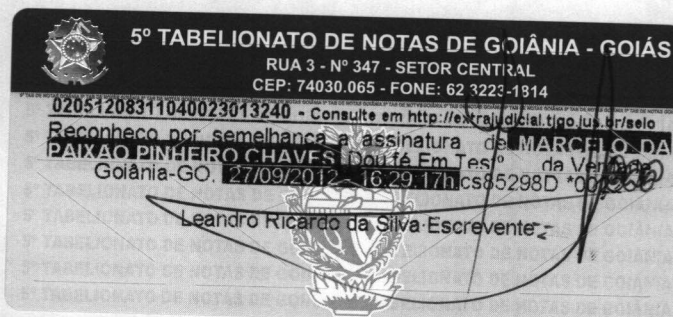
  
\_\_\_\_\_  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

  
  
\_\_\_\_\_  
**Hugo de Castro Passos**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA

  
  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo da Paixão Pinheiro Chaves**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004025892 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2012 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO GRUPO GERADOR DA MARCA CUMMINS, INSTALADOS NA SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go e, do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Avenida Caiapó, nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia – Go., neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seus representantes legais ao fim assinados, o **Sr. HUGO DE CASTRO PASSOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.991.106-97, RG nº 87.267 SSP/go e o **Sra. DANIELA DA PAIXÃO PINHEIRO CHAVES FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.909.101-25 e RG nº 3442855-6547664 SSP/GO, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 032/2012, considerando o processo nº 201300004025892 de 08/05/2013, o Contrato Original, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 17.928/12, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a inserção da cláusula indicando o gestor do contrato nº 032/2012, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do grupo gerador da marca Cummins, instalados na Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo atendimento de chamados de emergência, com troca de filtros e lubrificantes por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 032/2012 será prorrogada, pelo Primeiro Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 05/10/2013, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º – Fica mantido, neste aditivo, o valor total anual contratado em acordo ao Contrato Original, de R\$ 23.758,08 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.15 00, conforme Nota de Empenho nº 00262, datada de 26/09/2013 no valor R\$ 5.675,54 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). No próximo exercício a despesa será empenhada em dotação apropriada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designada como gestora do Contrato nº 032/2012 a servidora Aparecida Inês Gomes, MB 634516.6 ocupante do cargo de Arquiteto XIII, conforme Portaria nº 208/2012-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.

**CONTRATANTE:**

  
**José Taveira Rocha**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

**CONTRATADA:**

  
**Hugo de Castro Passos**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

  
**Daniela da Paixão Pinheiro Chaves Fernandes**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.